



COBRANÇA AMIGÁVEL: NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 42 DO CDC

A Lei 12.039/2009 publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2009 acrescentou a letra 'A' ao artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O artigo 42 do CDC trata da cobrança de consumidores inadimplentes, os quais não podem ser submetidos a qualquer tipo de ameaça ou constrangimento, nem ser exposto a ridículo.

O novo dispositivo contido no artigo 42 determina que os documentos de cobrança deverão conter o nome, endereço e CPF ou o CNPJ do fornecedor do produto ou do serviço.

A carta ou impresso de cobrança deverá informar, portanto os dados que identifiquem o credor da dívida.

É importante, não confundir a carta de cobrança do artigo 42 com a carta de notificação de registro de débito em banco de dados de que trata o artigo 43.

São institutos jurídicos totalmente distintos: enquanto a carta de cobrança visa cobrar débito de consumidor inadimplente, a carta de notificação de registro objetiva comunicar ao consumidor inadimplente que seu débito será incluído em banco de dados cadastrais como o SPC

São direitos a serem exercidos pelo credor de acordo e nos limites das normas supra citadas.

Complementando o artigo 42, o artigo 71 do CDC dispõe ainda que a cobrança não poderá **interferir** no trabalho, descanso ou lazer.

Assim, a cobrança no local de trabalho ou na residência é possível desde que não interfira no exercício de suas atividades profissionais, de descanso e de lazer.

Portanto, não se deve telefonar de forma sucessiva e repetida no local de trabalho, ou mesmo na residência do consumidor ou em horário de descanso noturno, evitando igualmente visitas excessivas ou em horários inconvenientes na residência do devedor.

O artigo 71 disciplina ainda que o consumidor não poderá sofrer qualquer tipo de constrangimento físico ou moral, e ainda ser utilizadas afirmações falsas ou enganosas durante a cobrança.

Fonte: Lei 12.039, de 1º.10.2009; DOU, de 02.10.2009.

OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

A Lei 12.031/2009 determinou aos estabelecimentos de ensino fundamental, sejam eles públicos ou privados, a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Fonte: Lei 12.031, de 21.09.2009; DOU, de 22.09.2009.

Mais informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Sara Sato